



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Governo

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

ADRIAM RODRIGUES DA SILVA
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Altera a Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, passa a vigorar acrescida do art. 90-A com a seguinte redação:

“Art. 90-A. Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios.

§ 1º Os quinquênios são inacumuláveis, nos termos do artigo 64 desta lei.

§ 2º O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 3º O servidor que exercer, cumulativa e legalmente, mais de um cargo, terá direito ao adicional relativo a ambos, não sendo permitida a contagem de tempo de serviço concorrente.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, passa a vigorar acrescida do art. 53-B com a seguinte redação:

“Art. 53-B. Por quinquênio de efetivo exercício no serviço do magistério, será concedido ao Profissional da Educação um adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – o art. 90 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992;

II – o art. 53-A da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000.

Art. 4º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 8.926, de 07 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil Metropolitana para os ocupantes dos cargos efetivos de Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal, caracterizando-se pelo efetivo cumprimento diuturnamente das atribuições do cargo, sem qualquer lapso de tempo, inclusive em locais de difícil acesso, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e outros, assim como



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

pela sujeição a trabalho perigoso, insalubre e de risco à vida, em horário e lotação definidos pelo Presidente Comandante da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.656, DE 13 DE JULHO DE 2021

Denomina Unidade de Pronto Atendimento
Dr. Domingos Viggiano a UPA situada no
Setor Jardim América, nesta Capital.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de
Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Unidade de Pronto Atendimento Dr. Domingos
Viggiano a UPA situada entre a Rua C-199 e Rua C-200, Setor Jardim América, nesta
Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.657, DE 13 DE JULHO DE 2021

Denomina de Avenida Leste-Oeste Luiz Alberto Maguito Vilela a via cujo marco inicial está localizado na Avenida Oeste com Avenida Gercina Borges, no Conjunto Vera Cruz, e cujo marco final está localizado na Avenida Oeste com Avenida das Cerâmicas, no Jardim Califórnia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Leste-Oeste Luiz Alberto Maguito Vilela a via cujo marco inicial está localizado na Avenida Oeste com Avenida Gercina Borges, no Conjunto Vera Cruz e cujo marco final está localizado na Avenida Oeste com Avenida das Cerâmicas, no Jardim Califórnia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo